

ANEXO III DA CONCESSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA

Art. 1 São consideradas bolsas do Programa as bolsas de mestrado, doutorado, doutorado sanduíche e pós-doutorado, no país ou no exterior, que requeiram a interveniência do Programa de Pós-graduação em Economia Aplicada.

Art. 2 A distribuição de bolsas de qualquer modalidade está condicionada às regras das agências de fomento que concedem bolsas ao PPGEA.

Art. 3 A definição dos critérios para concessão de bolsas do Programa bem como a indicação dos bolsistas é de competência da Comissão Coordenadora, conforme estabelece o Art. 16 da Resolução Nº 18/2016 - CEPE.

Art. 4 Todo bolsista do PPGEA, independente da modalidade, deverá residir em Viçosa.

Art. 5 Todo bolsista do PPGEA, independente da modalidade, deverá dedicar-se integralmente às atividades do Programa.

Art. 6 O bolsista não poderá manter qualquer vínculo empregatício ou exercer atividade remunerada no período de vigência da bolsa.

Art. 7 Todo bolsista deverá assinar o termo de compromisso de atendimento às exigências para recebimento de bolsas concedidas pelo Programa.

Art. 8 O bolsista que violar as condições supracitadas terá sua bolsa cortada em caráter **imediato e permanente**, mesmo que passe a atendê-las.

CAPÍTULO I DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO NO PAÍS

Art. 9 No início de cada semestre letivo, os estudantes que estiverem ingressando no PPGEA serão contemplados com as bolsas disponíveis.

Art. 10 A indicação dos bolsistas será feita pela Comissão Coordenadora do PPGEA, com base na classificação final dos estudantes no processo seletivo.

Art. 11 As bolsas de doutorado do CNPq deverão ser concedidas, preferencialmente, aos estudantes que estiverem há mais de um ano no doutorado e ainda fizerem jus ao recebimento de bolsa no país pelo período mínimo de seis meses.

CAPÍTULO II DA REDISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO NO PAÍS

Art. 12 No início de cada semestre letivo, a Comissão Coordenadora fará a avaliação de desempenho de todos os bolsistas e, com base nesta, se necessária, a redistribuição das bolsas do Programa.

Parágrafo único: A avaliação de desempenho considerará informações relativas aos seguintes critérios:

I – publicação¹, como primeiro ou segundo autor, e em co-autoria com docente permanente do Programa, de artigo(s) em periódico(s) na área de Economia com classificação no *Qualis* da Capes.

II – participação, com apresentação de trabalho, do qual seja o primeiro autor e que tenha como co-autor docente permanente do PPGEA, nos eventos qualificados pelo *Qualis* da Capes, na área de Economia, citados no Anexo IV do Regimento Interno do Programa. Participações no Encontro Nacional da ANPEC e da Sociedade Brasileira de Econometria (SBE) devem ser priorizadas.

III – entre as disciplinas cursadas, não apresentar nota inferior a 75 pontos e, ou, conceito “N” (Pesquisa e, ou, Seminário).

IV – notas obtidas nas disciplinas obrigatórias.

V – notas obtidas nas disciplinas optativas.

VI - atendimento das exigências relativas à disciplina ERU 799 - Pesquisa, definidas no Regimento Interno do Programa.

VII – comparecimento às chamadas para assinatura de listas de presença.

VIII – entrega dos relatórios de atividades de pesquisa.

IX – cumprimento dos prazos regimentais.

X – outras informações que a Comissão considerar relevantes.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 13 As bolsas de mestrado serão concedidas, no máximo, até o vigésimo quarto mês da admissão do estudante ao Programa.

Art. 14 As bolsas de doutorado, a priori, serão concedidas até o 36º mês da admissão do estudante ao Programa.

§1º O estudante que participar de programas de doutorado sanduíche, de titulação em Cotutela ou de outra modalidade que implicar na suspensão da bolsa por ele recebida no país terá assegurada, após o seu retorno ao país, condicionada à disponibilidade, a concessão de bolsa até o 42º mês da sua admissão ao Programa.

¹ Neste Regimento, também será considerado “artigo publicado” aquele que tiver passado por todas as etapas do processo de avaliação requeridas pelo periódico ao qual foi submetido e recebido o aceite definitivo para a sua publicação.

§2º O estudante de doutorado que tiver publicado, como primeiro autor, em co-autoria com docente permanente do Programa, um artigo em periódico com classificação A3 no *Qualis* da Capes, na área de Economia, poderá ter a sua bolsa mantida, mediante disponibilidade e deliberação da Comissão Coordenadora, por 6 meses adicionais.

§3º O estudante de doutorado que tiver publicado, como primeiro autor, em co-autoria com docente permanente do Programa, dois artigos em periódicos com classificação A3 e, ou, um artigo com classificação A2 ou A1 no *Qualis* da Capes, na área de Economia, poderá ter a sua bolsa mantida, mediante disponibilidade e deliberação da Comissão Coordenadora, por 12 meses adicionais.

§4º Os artigos publicados nos termos definidos nos §2º e §3º deste Art. 14 deverão resultar de atividades realizadas pelo estudante ao longo do seu doutorado. Não serão aceitos, por exemplo, artigos oriundos das dissertações e, ou, disciplinas cursadas no mestrado.

§5º Em hipótese alguma a soma do número de bolsas recebidas no país e bolsas recebidas no exterior pode ultrapassar 48.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR E DE PÓS-DOUTORADO

Art. 15 A seleção de bolsistas de programas de doutorado sanduíche no exterior (PDSE, Capes-Print, etc.) e de programas de pós-doutorado (PNPD Capes, etc.) ocorrerá por meio de processo seletivo definido em edital específico, a ser elaborado pela Comissão Coordenadora do PPGEA.

CAPÍTULO V DO CORTE DE BOLSAS

Art. 16 No início de cada semestre letivo, a Comissão Coordenadora avaliará a necessidade do corte de bolsas, que poderá ser realizado nos seguintes casos, alternativa ou cumulativamente:

I – de bolsista cuja avaliação de desempenho for considerada insatisfatória;

I – para viabilizar concessão de bolsa a estudante que apresenta bom desempenho acadêmico, mas não possui bolsa.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Casos omissos serão deliberados pela Comissão Coordenadora do Programa.